



LEI MUNICIPAL Nº 655/2013

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA PARA O QUADRIÊNIO 2014 A 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CHÃ DE ALEGRIA – PERNAMBUCO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo Municipal decretou e este sanciona a presente lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Chã de Alegria para o quadriênio 2014 a 2017, contemplará previsão da receita e despesa, os programas de duração continuada e as despesas de capital em conformidade com os anexos I, II e III integrantes desta lei.

Art. 2º - O Anexo I que compõe o Plano plurianual é um diagnóstico da situação do município com os objetivos gerais para a estruturação dos programas de governo, para o quadriênio 2014/2017;

Art. 3º - O Anexo II que compõe o Plano plurianual são planilhas de evolução da receita e despesa, com base no quadriênio anterior 2010/2012, extraídas dos balancetes e do orçamento anual 2013 e servirá de parâmetro para estimativa do quadriênio projetado;

Art. 4º - O Anexo II que compõe o Plano plurianual, será estruturado por Entidade, Órgão Responsável, Programa, Projeto/Atividade, Classificação Orçamentária (Função/Subfunção), Objetivo, Metas, Indicadores, Público Alvo

Parágrafo Único - Para fins desta lei considera-se:

I-Programa-o instrumento de organização governamental visando a concretização de objetivos pretendidos;

II-Objetivo-os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações do governo;



DESENVOLVENDO PARA O BEM DE TODOS

III-Público Alvo-população, órgão, setor e/ou comunidade, que se destina o programa;

IV-Projeto/Atividade-a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V-Metas/Ações-corresponde a bens e serviços necessários para atingir o objetivo e procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa.

Art 5º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de conciliar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 8º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito
Chã de Alegria/PE, 29 de Novembro de 2013.

MARCOS GOMES DO AMARAL
PREFEITO